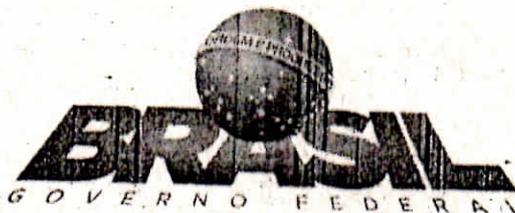


Ministério do
Trabalho



Procs. 46255.3159/2015-80 e 3160/2015-12

Sr. Chefe:

Informo que em diligência às lojas dos Shoppings Jundiaí e Maxi da empresa denunciada à inicial, constatei em ambas infração à norma coletiva relativa à refeição, vez que a empresa se limita a fornecer lanche diariamente aos empregados, descumprindo, no meu entendimento, a obrigação de fornecer refeição, motivo pelo qual lavrei o auto de infração pelo desrespeito à norma coletiva em ambos os estabelecimentos.

Era o que cabia relatar.

Jundiaí, 30 de setembro de 2016.


ROSANA DO NASCIMENTO PELAEZ

AFT - CIF 02508-9